



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**JULIANA BENICIO MARQUES**

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –  
PETI NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2017**

**JULIANA BENICIO MARQUES**

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –  
PETI NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE**

Artigo (TCC) apresentado ao Curso de Graduação em Administração, da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Área de concentração: Administração Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Maria Araújo de Souza.

CAMPINA GRANDE – PB  
2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M357a Marques, Juliana Benicio.  
Atuação do programa de erradicação do trabalho infantil - PETI na cidade de Campina Grande [manuscrito] : / Juliana Benicio Marques. - 2017.  
25 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Sandra Maria Araújo de Souza, Coordenação do Curso de Administração - CCSA."

1. Trabalho infantil. 2. Assistência social. 3. Erradicação do trabalho infantil. 4. Serviço social.

21. ed. CDD 331.31

**JULIANA BENÍCIO MARQUES**

**ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –  
PETI NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE**

Artigo (TCC) apresentado ao Curso de Graduação em Administração, da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Área de concentração: Administração Pública

Aprovada em 18 / 12 / 18. (90)

**BANCA EXAMINADORA**

Sandra Maria Araújo de Souza  
Profa. Dra. Sandra Maria Araújo de Souza / UEPB  
Orientadora

Gêuda Anazile da C. Gonçalves  
Profa. Dra. Gêuda Anazile, da Costa Gonçalves / UEPB  
Examinador

Maria Marluce Delfino da Silva  
Profa. Esp. Maria Marluce Delfino da Silva / UEPB  
Examinador

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	6
2.1 O trabalho Infanto-juvenil no Brasil.....	7
2.2 O programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).....	8
3. METODOLOGIA .....	11
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	23

# ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

MARQUES, Juliana Benicio\*<sup>1</sup>

## RESUMO

Dentre as estratégias de combate ao trabalho infanto-juvenil, o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA, instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, como integrante da Política Nacional de Assistência Social, de natureza intergovernamental e Intersectorial. O referido programa tem como finalidades resguardar e retirar de situações de trabalho infantil, crianças e adolescentes – C/A, salvo em situação de aprendiz, a partir dos 14 anos. A inclusão desse público no universo do trabalho precoce é um fenômeno de natureza complexa com dimensões relacionadas às situações de pobreza, desigualdade e exclusão social. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo geral descrever as estratégias de atuação do PETI na Cidade de Campina Grande/PB. Trata-se de uma pesquisa descritiva de caráter bibliográfico e documental, realizada a partir de análise de documentos apresentados pela Secretaria de Assistência Social do Município - SEMAS. Os questionamentos que nortearam este estudo foram: Quantos e quais os casos de trabalho infantil estão sendo acompanhados pelo PETI em Campina Grande? E quais as estratégias estão sendo adotadas pelo programa na resolução do problema? Os resultados apontam que em Campina Grande houve um aumento de 50 casos de Trabalho Infantil entre 2016 e 2017, além da grande incidência com na modalidade catação de material reciclável, sendo registrados 100 casos, com maior predominância nos CRAS dos bairros Glória, Mutirão e São José da Mata. A faixa etária na maioria dos casos foi entre 7 e 14 anos de idade. Desse modo, a participação direta dos Órgãos governamentais, Secretarias Estaduais e Municipais, Conselho Tutelares, além do Poder Judiciário, Ministério Público do Trabalho-MPT, e Sociedade Civil, podem promover uma ação mais concreta da proposta pedagógica do PETI. Além disso, o investimento em instrumentos de construção que permitam um delineamento experimental com grupos controle e tratamento é importante para permitir uma avaliação mais concreta dos programas sociais.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Assistência Social. Erradicação do Trabalho Infantil. Serviço Social.

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é uma questão social de grande relevância, pelas características de que se reveste, uma vez que envolve crianças e

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em Administração na Universidade Estadual da Paraíba- Campus I  
E-mail: julianabeniciomarques@gmail.com

adolescentes – C/A em sua maioria de baixo poder aquisitivo, fazendo com que haja a limitação ou até a negação do desenvolvimento sócio-político-cultural dos mesmos. Principalmente quando estes vivem em área de risco psicossocial e, o poder público ainda não consegue realizar um trabalho com mais eficácia a contento.

Como dispositivo legal de combate ao trabalho infantil temos no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, através da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. De acordo com o ECA, no seu Art. 60, é proibido o trabalho para quem tem menos de 12 anos de idade, seja ele de qualquer tipo, permitindo apenas o trabalho na condição de aprendiz para aqueles que se encontram na faixa etária de 14 anos de idade (BRASIL, 1990). Com a Emenda Constitucional n.º20, de 20 de dezembro de 1998 a idade de 14 anos foi aumentada para 16 anos (BRASIL, 1998).

Ferraz, Gomes e Silveira (2015) explicam que a precariedade, a instabilidade das ocupações e o reduzido nível de renda dos adultos configuram uma situação em que o ingresso precoce de crianças no trabalho torna-se uma necessidade para assegurar a subsistência da família. Por conseguinte, “quanto menor a renda familiar dos adultos, maior a proporção da contribuição de C/A à renda familiar total, maior a exclusão escolar de adolescentes” (FACCHINI et al, 2003).

No entanto, apesar políticas públicas promoverem várias ações para a erradicação do trabalho infantil, e da existência de uma Lei específica sobre essa questão, à realidade tem demonstrado que esse problema está longe de ser solucionado. A inclusão de crianças e adolescentes no universo de trabalho é um fenômeno de natureza complexa com dimensões relacionadas às situações de pobreza, desigualdade e exclusão social.

Sendo as políticas públicas compreendidas como as de responsabilidade do Estado  $\frac{3}{4}$  quanto à execução e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade conexos à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais (HÖFLING – 2001).

Na esfera do governo federal, no enfrentamento ao trabalho infantil ocupa lugar de destaque os serviços socioassistenciais através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que busca consolidação com o advento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No âmbito da política pública de assistência social, o PETI é composto pelos seguintes Serviços: trabalho social com famílias e acompanhamento familiar por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e após contrarreferenciamento do CREAS, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS); Serviço de Vigilância Social; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (BRASIL, 2010).

A inserção desse público, retirado do trabalho precoce, no atendimento promovido pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento do Vínculos – SCFV ou em outras atividades socioeducativas do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes-SGDCA é considerada uma estratégia fundamental para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho infantil.

Nesse sentido, o objetivo do presente estudo é descrever as estratégias de atuação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI na Cidade de Campina Grande/PB. Trata-se de uma pesquisa descritiva, a partir de análise de documentos apresentados pela Secretaria de Assistência Social do Município. Os questionamentos que nortearam este estudo foram: Quantos e quais os casos de trabalho infantil estão sendo acompanhados pelo PETI em Campina Grande? E quais as estratégias estão sendo adotadas pelo programa na resolução do problema?

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 O trabalho Infanto-juvenil no Brasil**

Ao voltar nosso olhar sobre as experiências de vida de milhares de crianças e suas famílias, nos deparamos com um problema social complexo que, desde o século XX, vem ocupando espaço no debate acadêmico a nível nacional e internacional, que é a questão do trabalho infantil. Mesmo diante de

uma legislação que proíbe o trabalho desse público, de lutas de organizações não governamentais e a criação de alguns programas e serviços de combate ao trabalho infantil, essa ainda é uma problemática que faz parte do universo de muitas C/A e que parece difícil de ser resolvida (NASCIMENTO, 2011).

De acordo com Brasil (2010) é considerado trabalho infantil todo trabalho realizado antes dos 14 anos de idade; todo trabalho realizado por adolescentes com idade entre 14 e 16 anos, que não se configure como aprendizagem, cumprindo integralmente os requisitos legais dessa modalidade de profissionalização; todo trabalho realizado por crianças e adolescentes, ou seja, antes dos 18 anos de idade, que seja caracterizado como perigoso, insalubre, penoso, prejudicial à moralidade, noturno, realizado em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico.

A Constituição Federal, em especial no art. 227, que determina: “são deveres da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988). O art. 7º, inciso XXXIII (alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998), estabelece a idade mínima de 16 anos para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Ainda sobre os marcos legais brasileiros no combate a erradicação do trabalho infantil, é possível buscar respaldo também no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069/1990, arts. 60 a 69; na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 402, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; na Convenção nº 138/1973, da OIT, sobre limites de idade mínima para o trabalho, promulgada pelo Brasil em 1999; na Convenção nº 182/1999, da OIT, sobre as piores formas de trabalho infantil; na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a aprendizagem; no Decreto nº 6.481, 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil.

Portanto, o estabelecimento dos limites de idade mínima para o trabalho encontra-se fundamentado na garantia do desenvolvimento pleno de crianças e

adolescentes que não podem ser prejudicados pelas consequências provocadas pelo trabalho infantil e na garantia de conclusão de escolaridade obrigatória no nível básico com tempo livre para estudar, brincar, acessar as variadas formas de lazer, arte, cultura e esporte, bem como a proteção contra as vulnerabilidades sociais (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, no Brasil o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, por meio do SUAS, atua na implementação de serviços, projetos e programas que atuam na rede de proteção socioassistencial à C/A. Integram esse Sistema Único, os Centros de Referência de Assistência Social- CRAS; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS e entre eles o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

A importância de programas de Políticas públicas e sociais, como o PETI, reforça a necessidade da presença de gestores públicos que tenham total familiaridade com os ditames e preceitos que fazem parte da formação do profissional de Administração. As pessoas que estão à frente de atividades como estas, cotidianamente precisam lidar com a necessidade de gerir recursos financeiros e humanos, dirimir conflitos internos e externos, gerir patrimônio, recursos materiais e tecnológicos, para que ao final de tudo seja promovida a ampliação de abrangência das ações e a consequente potencialização dos benefícios das políticas públicas.

Desse modo, é de suma importância a escolha de profissionais com bagagem técnica suficiente para profissionalizar o setor público, primando pela eficiência na Administração Pública e Governamental, eficácia e efetividade de seus projetos, programas e políticas a serem implementadas, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico.

## **2.2 O programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**

No Brasil a presença das políticas públicas com o intuito da proteção, e ao mesmo tempo com o desejo de minimizar a exploração de crianças e de adolescentes em situações de risco, vulnerabilidade social e sexual, além do trabalho em vias públicas, na zona urbana e rural e até mesmo dentro de suas casas, se faz através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que foi criado no ano de 1996, através do Governo Federal, para a retirada de

C/A entre sete e quatorze anos, das atividades laborativas perigosas e insalubres. (BRASIL, 2015).

Segundo Brasil (2010), o PETI é um Programa de âmbito nacional que vincula várias ações com o objetivo de proteger e retirar as crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos de atividades laborais precoce, com exceção do trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem 10.097/2000 (BRASIL, 2000).

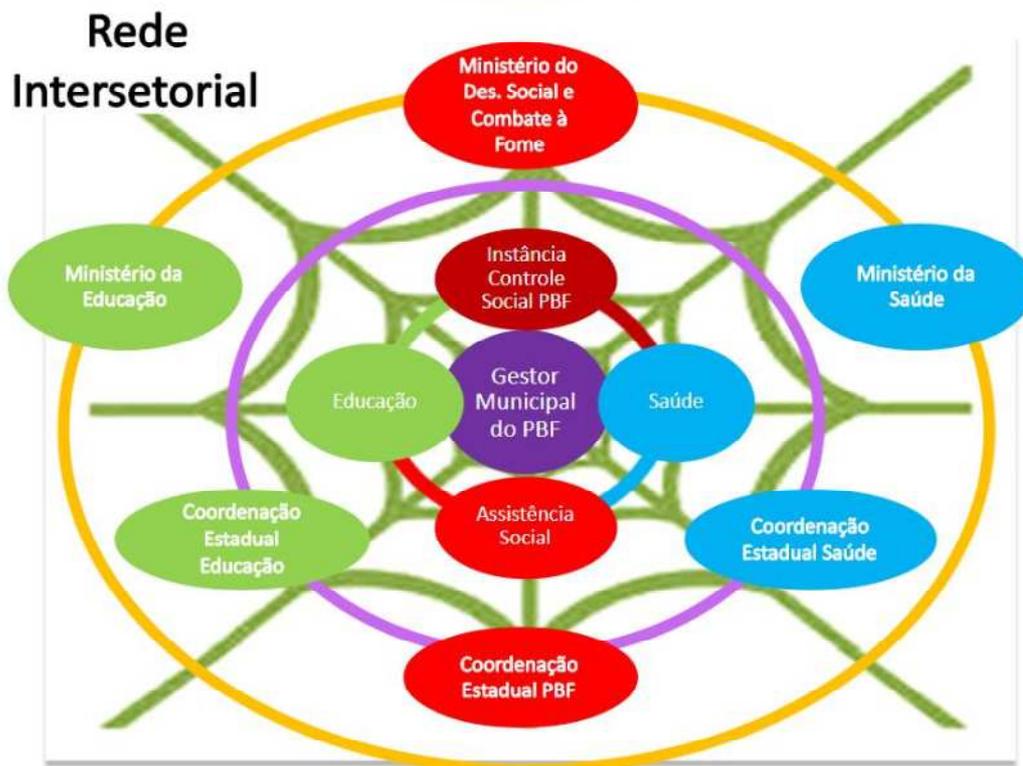
É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que presume, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social de nº 666, de 28 de dezembro de 2005, efetivou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, a qual não se pautou na extinção, mas na integração, dos dois programas, mantendo suas especificidades. De forma que, ao mesmo tempo, os dois Programas agem em sinergia, no que se refere aos objetivos de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de precoce. Essa portaria também introduziu mudanças na Portaria nº. 458/2001. Na qual o PETI ampliou seu foco ao atender às diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos (BRASIL, 2005).

É importante ressaltar que o PETI está ancorado na articulação com a política de educação e tem como horizonte a garantia de acesso, permanência e sucesso na escola das C/A identificados em situação de trabalho infantil. Nesse sentido, destaca-se como de fundamental importância a inclusão prioritária deste grupo em escola de tempo integral, onde houver (BRASIL, 2010).

Contudo, para que seja possível o acompanhamento, bem como a fiscalização cotidiana em todo o país, foi criado o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente-SGDCA, em que várias ações e metas são necessárias no combate a erradicação do trabalho infantil como mostra a Figura 2.

Figura 2 – Rede Intersectorial do Programa PETI no Brasil.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social, 2013.

Ao observar o funcionamento da Rede Intersectorial há de observar todo um trabalho na Política de Assistência Social, condicionada ao SUAS, prevendo assim ações e metas para erradicar o trabalho infantil. Todavia, a participação efetiva de organizações não governamentais e a sociedade civil tem fortalecido o governo em todas as esferas nacionais, para um combate diário, evitando assim, grandes catástrofes sociais.

De acordo com Costa (2012), as políticas públicas vão ao encontro da promoção e do exercício pleno da cidadania. Para tanto, urge ter um diagnóstico nacional, regional e local apresentando de fato qual é realmente a população de crianças e adolescentes que estão vivendo em situação de vulnerabilidade, e que sobrevivam ao trabalho imposto pela necessidade da alimentação e, de outras situações de sobrevivência.

Diante do exposto, para se resolver o problema da exploração do trabalho Infanto-juvenil, é necessária a participação da sociedade civil denunciando, chamando atenção das instituições governamentais e de projetos que sejam validados pelas organizações não governamentais, para que estes

pequenos possam viver dignamente e tornem-se adultos proativos na sociedade futura.

### **3. METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se por uma abordagem descritiva de caráter bibliográfico e documental. Para tanto, foi realizada busca por livros, artigos científicos. Também houve consulta em documentos como: Estatuto da Criança e Adolescente, Constituição Federal Brasileira, documentos que regulamentam o PETI e IBGE-CENSO 2016. Para as pesquisas foram utilizados os seguintes descritores: “trabalho infantil”, “trabalho de adolescentes” e “Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”.

Em seguida, realizou-se uma análise do material disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social de Campina Grande: relatório do PETI (ano de 2016 e 2017), Projeto Político Pedagógico do PETI, Regimento do PETI no município e o Plano Decenal Municipal de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Com o objetivo de identificar e caracterizar os casos de trabalho infantil registrados no município e descrever as estratégias de atuação do PETI.

### **4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O PETI foi implementado no município de Campina Grande no ano de 2000 em parceria com o Governo Federal, tem buscado integrar as diversas instâncias que envolvem a proteção a C/A e a preservação dos seus direitos, inclusive em situações de trabalho infanto-juvenil, risco pessoal e social. No entanto, só em 2014 passou a ter uma equipe referenciada dando suporte ao que tange a violação dos direitos da criança e ao adolescente.

O combate à erradicação do trabalho infantil na cidade de Campina Grande ocorre por meio de ações conjuntas do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente que compõe: a Secretaria de Assistência Social; a Secretarias de Educação; a Secretaria de Saúde; o Conselho Tutelar; a Vara da Infância; a Promotoria da Criança e do Adolescente; a Delegacia da Criança

e do Adolescente; o Ministério Público do Trabalho e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Desse modo, na cidade existe o Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente – NACA, que integra dois Programas Federais em parceria com o município, são eles: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Os SCFV contribuem para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos. Neste ambiente são ofertados palestras, oficinas e cursos diversos como: beleza (maquiagem, cabeleireiro, unhas), corte e costura, artesanato, panificação e confeitaria, música, teatro e outras.

O PETI faz a busca ativa das denúncias de trabalho infantil (in loco) e averigua toda a vulnerabilidade da família. De acordo com o tipo ou os tipos de vulnerabilidades apresentadas, fará os encaminhamentos necessários. Os encaminhamentos podem ser para: o CRAS da região quando as necessidades forem eventuais como: aluguel social, cestas básicas e enxovais; para o CREAS quando há violação de direitos (C/A não matriculadas ou não frequentando as aulas, uso de substâncias psicoativas, violência física, abuso sexual, dentre outros); e para atendimento médico se necessário.

Em seguida a equipe do PETI faz um relatório da busca ativa e encaminha para o Ministério Público do Trabalho, Conselho Tutelar e Promotoria da Infância, para que tomem ciência da situação da C/A e da família ou dos responsáveis. Além de fazer o encaminhamento para matrícula no SCFV. A matrícula será feita no contraturno da escola. Por fim a equipe fica acompanhando o caso e encaminhando relatórios para o Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e demais órgãos da Rede Intersetorial.

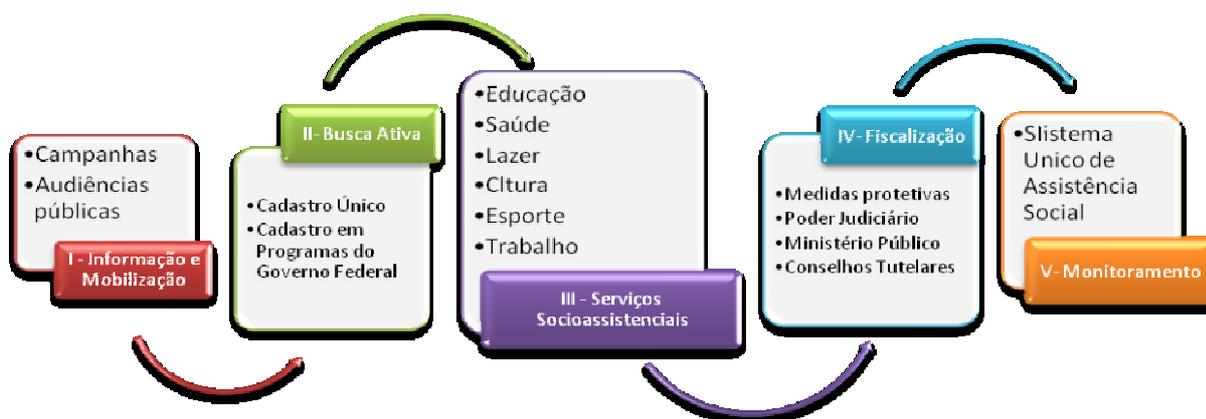
O Conselho Tutelar em casos de denúncia vai averiguar a mesma, sendo confirmada o teor da denúncia, vai a busca dos pais ou responsável legal, por meio da visita familiar. Faz a constatação se a criança está matriculada e frequentando as aulas regularmente, caso não esteja o Conselho vai diretamente na escola pública mais próxima de sua residência fazer a matrícula e/ou notificar e cobrar da família a frequência nas aulas. No caso de crianças em idade vacinal é observado se o cartão de está em dia, quando não

o conselho encaminha para os agentes comunitários em saúde. Quando a C/A não possui a documentação (Certidão de Nascimento, RG, CPF) o conselho irá providenciar junto ao cartório de referência, e na casa da cidadania (RG/CPF). No caso do Trabalho Infantil, é encaminhado ao PETI.

O conselho tutelar-CT irá acompanhar o caso através dos relatórios do PETI. Em casos que a família não permita a frequência da C/A no SCFV o conselho tutelar ou o PETI, individualmente ou em conjunto, poderão fazer um relatório sistemático ou em alguns casos um dossiê incluindo outros integrantes do Rede Intersetorial e encaminhar para o Ministério Público do Trabalho e a Promotoria da Infância, os quais irão tomar as providências cabíveis para cada caso.

Nesse sentido o PETI em Campina Grande está estruturado estrategicamente em cinco eixos de atuação conforme Figura 3.

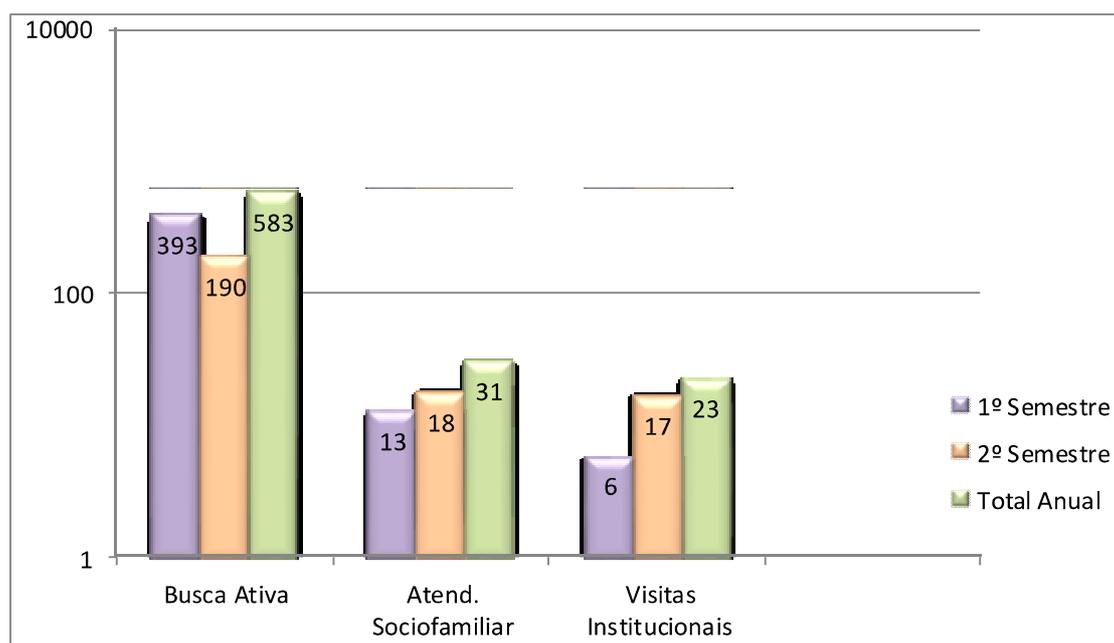
**Figura 3 – Eixos de Atuação do PETI Campina Grande.**



Fonte: Relatório anual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil– PETI em Campina Grande, ano de referência 2016.

De acordo com relatório da coordenação do referido Programa a quantificação de abordagens realizadas em Campina Grande no ano de 2016 está descrita na Figura 04. São realizadas averiguações de denúncias, buscas ativas, visita domiciliar e orientações as famílias.

**Figura 4.** Gráfico de ações da equipe do PETI em Campina Grande.



Fonte: Relatório anual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil– PETI em Campina Grande, ano de referência 2016.

O Programa tem por missão não somente a erradicação do trabalho infantil, como também proporcionar as crianças, jovens e famílias a inclusão social, em espaços de convivência onde ocorrem palestras, oficinas, cursos profissionalizantes entre outros. Além de conscientizar e chamar a atenção dos pais para a responsabilidade com essas C/A.

Embora o trabalho infantil alcance uma resposta econômica imediata para assegurar a sobrevivência das famílias, a estratégia da utilização da força de trabalho infantil por famílias de baixa renda reveste-se de elevado custo social com o passar do tempo, na medida em que perpetua a pobreza e a desigualdade (KASSOUF, 2007).

Fonseca et al, (2013) apontam que existem diversas causas que acometem a incidência do trabalho infantil, e entre as principais estão a situação de pobreza familiar, o meio em que vivem, o nível educacional dos pais e a ausência de políticas públicas que promovam o bem-estar e garantam os direitos das crianças. Desse modo, a existência da mão de obra Infanto-juvenil ocorre pela sobrevivência ou complemento ao orçamento da família. Para boa parte das famílias de baixa renda, o trabalho dos filhos, crianças ou

adolescentes, não é uma opção, mas uma necessidade frente às dificuldades financeiras.

Em análise feita nos relatórios de 2016 do PETI Campina Grande, constatou-se que a equipe tem atuado principalmente nas campanhas de conscientização para os efeitos nocivos do trabalho infantil e alertas gerais para denúncias em busca de informações de qualquer C/A que estejam expostas a esse tipo de violação. Em 2017 foi feita parceria com o SENAI na realização de palestras e oficinas para as C/A que participam do SCFV com orientações a profissionalização e esclarecimentos ao ingresso no projeto Jovem aprendiz. Foram realizadas palestras e oficinas em diversas escolas com abordagem de diversos temas: trabalho infantil, orientação sobre violência sexual, direitos da criança e do adolescente entre outros.

Ainda em 2017 constatou-se a participação da equipe do PETI em diversas mobilizações como: caminhada em alusão ao dia Mundial em Memória as Vítimas de Acidentes de Trabalho; participação no dia 18 de Maio Abuso e Exploração Sexual; abertura da Campanha de Combate ao Trabalho Infantil no sítio São João; participação na campanha "A esmola deixa a criança longe da escola - Não doe ESMOLAS"; participação na XI Conferência Municipal de Assistência Social de Campina Grande; participação do PETI em Brasília - DF, apresentando os resultados da Ação Intersetorial realizada no São João de 2017.

Ao identificar casos de trabalho infantil, a equipe busca conhecer essas C/A e suas famílias, e cadastrá-los no Sistema de Cadastro Único- CADÚnico (para aqueles que ainda não são cadastrados), para que possam ser beneficiados pelos Programas de Assistência Social do Governo. O cadastro consiste em concentrar informações de cada município integrante do Programa para controle dos benefícios, estatísticas, bem como o acompanhamento e fiscalização dessas famílias.

Após o cadastro, as famílias recebem benefícios de acordo com número de integrantes, local de moradia e renda per capita da família. As famílias recebem não somente o dinheiro, como também o acompanhamento de toda a rede, principalmente a garantia de acesso à escola.

Para recebimento dos benefícios as famílias devem seguir e cumprir algumas condicionantes: 1) A retirada das crianças e adolescentes de até 16

anos das atividades de trabalho e a retirada de adolescentes abaixo de 18 anos (acima de 16 anos) das atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil; 2) Acompanhar a frequência escolar de crianças entre seis e 15 anos, com no mínimo 85% de aproveitamento e para crianças e adolescentes entre 16 e 17 anos, frequência mínima de 75%; 3) Para famílias com crianças de até sete anos, é obrigatória a vacinação em dia, bem como acompanhamento do desenvolvimento da criança (acompanhamento feito pelo SISPETI); 4) Na área social-cultural, as crianças têm por obrigação a frequência mínima de 85% da carga horária nas atividades extracurriculares SCFV; 5) Na área da saúde, as gestantes e lactantes devem comparecer às consultas de pré-natal, além de participarem de palestras sócio-educativas sobre aleitamento materno e cuidados com a saúde das crianças.

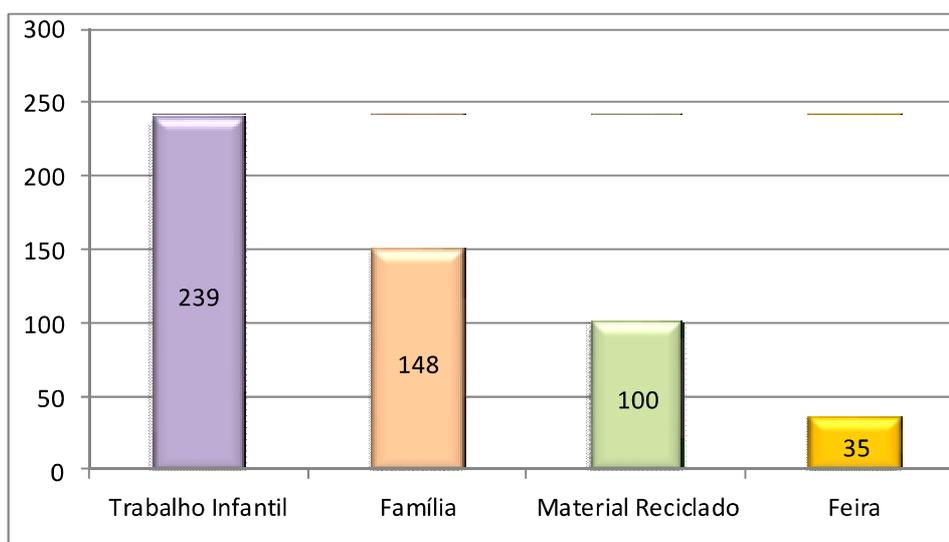
O programa procura priorizar famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo, oferece uma bolsa mensal à família que possui crianças atuando no mercado de trabalho, no valor de R\$ 25,00 a R\$ 40,00 – valor mínimo para áreas rurais e o valor máximo é destinado a áreas urbanas; em contrapartida, a criança deve frequentar a escola regularmente, bem como a jornada ampliada em que as crianças devem obrigatoriamente cumprir fora do horário de aula como: atividades sociais, esportivas, culturais e de lazer.

O município, da mesma forma que as famílias, também recebem do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) um auxílio mensal no valor de R\$ 20,00 por criança ou adolescente para a manutenção dos programas sócio-educativos.

Nesse sentido, segundo informações do PETI nos últimos dois anos existem 239 casos de trabalho infantil sendo acompanhados pela Rede Intersetorial do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescentes de Campina Grande.

Estes pequenos estão inseridos no universo de 148 famílias, um número assustador dado à complexidade da problemática. Deste universo foram detectadas 100 crianças e adolescentes que trabalham na coleta de material reciclável. Assim, há 139 casos que estão associados a outras modalidades laborais, dentre elas a exploração sexual que configura uma situação vexatória, havendo registro desta nas imediações das feiras livres, a exemplo da Feira Central da Cidade. (Figura 5).

**Figura 5** - Casos de trabalho de crianças e adolescentes em Campina Grande.



Fonte: Centro de Referência em Assistência Social do município de Campina Grande 2016.

Dentre os 35 casos de C/A que labutam na feira central de Campina Grande, encontram atividades como: ajudar os pais nas vendas de diversos produtos, guardar carros, lavar carros, transportar feira, na mendicância, coleta de material reciclado e outros. Além de situação de exposição a drogas e prostituição. Assim, todos os dias é possível encontrar C/A em semáforos, em ônibus, em frentes a grandes redes bancárias como vendedores ambulantes. Seja como ambulantes ou catadores são alvos para entrarem em submundos do crime, das drogas e até da prostituição. De acordo com Custódio e Veronese (2007):

O exercício do trabalho infantil compromete profundamente o desenvolvimento físico, psíquico e biológico das crianças e adolescentes, etapa que deveria ser tratada com especial atenção, uma vez que determina uma série de arranjos que futuramente serão necessários para o pleno exercício das potencialidades humanas na fase adulta. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007, p. 112).

Em Campina Grande o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é dividido em 10 territórios como mostra a tabela a seguir, e existe uma alta prevalência do trabalho infantil com a coleta de material reciclado.

**Tabela 1** – Divisão dos Territórios de Abrangências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Campina Grande.

<b>Território</b>	<b>Crianças e adolescentes envolvidos na coleta de material reciclado</b>	<b>Trabalho Infantil</b>
Galante/ Santa Terezinha	03	14
Glória	17	57
Liberdade	12	22
Borborema	04	08
Pedregal	12	17
Três Irmãs	12	22
Mutirão	19	35
Palmeira	11	24
Ramadinha	05	08
São José da Mata	05	32
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>239</b>

Fonte: Relatório anual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil– PETI em Campina Grande, ano de referência 2016.

A tabela apresenta um dado bastante expressivo do trabalho infantil na catação de material reciclado no município. Feraz, Gomes e Silveira (2015) apontam que o trabalho de coleta de material reciclável constitui uma alternativa de inclusão social que, como outras modalidades de trabalho, expõe os trabalhadores a risco de vários tipos.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua investigou, em 2016, informações sobre as atividades econômicas, escolares e domésticas realizadas por crianças de 5 a 17 anos de idade no País. De um total de 40,1 milhões de crianças de 5 a 17 anos, 1,8 milhão estava ocupada na semana de referência da pesquisa, ou seja, o nível de

ocupação dessa população foi de 4,6%, majoritariamente concentrado no grupo de 14 a 17 anos de idade (IBGE, 2016). A realidade atual do trabalho infantil por faixa etária está expressa na tabela 2.

**Tabela 2-** Trabalho infantil e o percentual por total de faixa etária no município de Campina Grande ano de referência 2017.

CRAS	Faixa Etária			Total Geral
	00 a 06	07 a 14	15 a 17	
CATINGUEIRA	3	51	9	<b>63</b>
GALANTE		4	1	<b>5</b>
JEREMIAS		29	8	<b>37</b>
JOSÉ PINHEIRO		26	11	<b>37</b>
LIBERDADE		18	4	<b>22</b>
MALVINAS	2	8	5	<b>15</b>
MUTIRÃO		7	2	<b>9</b>
PEDREGAL		11	5	<b>16</b>
RAMADINHA	1	42	14	<b>57</b>
SÃO JOSÉ DA MATA	1	20	7	<b>28</b>
<b>Total Geral</b>	<b>6</b>	<b>217</b>	<b>66</b>	<b>289</b>

Fonte: Relatório anual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil– PETI em Campina Grande, ano de referência 2017.

Frente os números apresentados na tabela acima o número de C/A identificadas em situação de trabalho infantil em 2017 aumentou com um total de 289 comparados a 2016 que apresentou 239. Destaca-se na Catingueira 23,72% de casos de trabalho infantil com C/A na faixa etária de 7 a 14 anos. Enquanto no grupo de 15 a 17 anos o maior percentual foi na Ramadinha com 22,2%, já o grupo de 0 a 6 anos estão com maior percentual a Catingueira e Malvinas com 0,3%.

Dados apresentados pelo IBGE em 2016 mostram as crianças de 5 a 9 anos de idade, 0,2% (aproximadamente 30 mil crianças) encontrava-se ocupada em 2016, enquanto no grupo de 10 a 13 essa proporção era de 1,3% (aproximadamente 160 mil crianças). De 14 ou 15 anos de idade, 6,4% das crianças estavam ocupadas, e de 16 ou 17, 17,0%. O número de horas efetivamente trabalhadas na semana de referência obedeceu a um movimento crescente, segundo os grupos de idade, sendo registradas jornadas semanais

de 8 horas, em média, para os menores (de 5 a 9 anos), e de 28,4 horas, em média, para os maiores de 16 ou 17 anos. (IBGE, 2016)

Um agravante dessa situação é que as características desses setores em que o trabalho infantil se mostra mais persistente dificultam o próprio trabalho de fiscalização, já que envolvem, de um lado, atividades ilegais, como o narcotráfico e a exploração sexual, e de outro, a esfera da vida familiar, a exemplo da agricultura familiar e trabalho doméstico, em relação à qual, muitas vezes ainda persiste a visão de inviolabilidade absoluta do domicílio. (BRASIL, 2000).

Frente ao exposto, é perceptível o esforço para que essas crianças e adolescentes usufruam do direito ao exercício pleno da cidadania legitimado em sua infância e juventude. Todavia, em uma cidade de porte médio que é Campina Grande, é preciso que outras ações possam emergir, para que não tenhamos um futuro mergulhado nas incertezas socioculturais.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O combate ao trabalho Infanto-juvenil em nosso país tem apresentado pontos positivos. Contudo, a presença de crianças e adolescentes que trabalham para melhorar o orçamento da família tem sido registrada, principalmente no comércio informal, interferindo na sua infância e juventude, perdendo a possibilidade do lúdico, da formação intelectual e cognitiva. Como mostra os dados apresentados neste trabalho em que houve um aumento de Trabalho Infantil anual, 50 casos a mais entre 2016 e 2017.

Merece destaque a incidência de Trabalho Infantil na catação de materiais reciclados, fato bem preocupante, tendo em vista a exposição a acidentes físicos e biológicos que estes infantes podem sofrer nesta modalidade.

Frente ao exposto, a erradicação do trabalho com C/A em situação de risco pessoal e social, deve perpassar por todos os atores sociais, o governo, as organizações não governamentais, além de toda a sociedade civil.

O PETI apresentou seriedade na identificação, notificação e acompanhamento dos casos de Trabalho Infantil no município. No entanto,

apenas essas ações de notificação e assistenciais não são suficientes na erradicação da problemática, uma vez que estamos diante de questões educacionais, culturais e de desigualdades sociais. Estratégias administrativas na gestão pública e familiar são imprescindíveis na realidade local e global.

A esquematização e análise dos determinantes sociais e econômicos que propiciam a ocorrência do trabalho infantil devem ocorrer de forma a identificar os principais eixos de atuação dos órgãos públicos. Além de mais eficácia e celeridade no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

A implementação de políticas que melhorem o funcionamento do mercado de forma a diminuir o desemprego (formal e/ou informal) e aumentem a renda dos trabalhadores adultos deve ser incentivada, a fim de que os pais ou responsáveis com renda suficiente possam realocar o tempo das crianças na educação e lazer.

Frente ao exposto, tornam-se urgentes ações conjuntas da comunidade civil e até mesmo da comunidade universitária através de estágios, projetos de pesquisa e extensão, com vistas na conscientização para a Erradicação do Trabalho Infantil, bem como, na atuação em medidas socioeducativas, saúde, esporte e lazer para os C/A e famílias que se encontram neste universo. Conclui-se que apesar de haver diversos programas governamentais de cunho social, grandes são as dificuldades na erradicação do trabalho infantil, tendo em vista que a cultura popular brasileira enxerga a criança como um membro da família para obtenção de renda até mesmo pelo recebimento de bolsa.

É preciso o investimento no levantamento e análise de dados de forma a permitir um delineamento experimental com grupos controle e tratamento a fim de permitir uma avaliação mais correta dos programas sociais. Uma vez que variáveis como sexo, atividades na área rural ou urbana, risco ou não em ramo agrícola, industrial ou comercial exigem políticas de combate diferenciadas.

## **ACTION OF THE PROGRAM FOR THE ERADICATION OF CHILD LABOR - PETI IN THE CITY OF CAMPINA GRANDE**

**MARQUES, Juliana Benicio \***

### **ABSTRACT**

Among the strategies to combat child labor, the Federal Government, through the Ministry of Social and Agrarian Development (MDSA), established the Program for the Eradication of Child Labor (PETI), as part of the National Social Assistance Policy of an intergovernmental and intersectoral nature. The purpose of this program is to protect and remove from child labor situations, children and adolescents - C / A, except in an apprentice situation, from the age of 14. The inclusion of this public in the universe of precocious work is a phenomenon of complex nature with dimensions related to situations of poverty, inequality and social exclusion. In this way, the present work has as general objective to describe the strategies of PETI performance in the City of Campina Grande / PB. This is a descriptive bibliographical and documentary research, based on an analysis of documents presented by the Municipal Social Welfare Secretariat (SEMAS). The questions that guided this study were how many and which cases of child labor are being followed by PETI in Campina Grande? And what strategies are being adopted by the program in solving the problem? The results indicate that in Campina Grande there was an increase of 50 cases of Child Labor between 2016 and 2017, in addition to the high incidence of recyclable materials, with 100 cases being recorded, with a higher prevalence in CRAS of Glória, Mutirão and São José da Mata. The age group in most cases was between 7 and 14 years of age. In this way, the direct participation of the Governmental Organs, State and Municipal Secretariats, Guardianship Council, besides the Judiciary, Public Ministry of Labor-MPT, and Civil Society, can promote a more concrete action of the pedagogical proposal of PETI. In addition, the investment in construction instruments that allow an experimental design with control and treatment groups is important to allow a more concrete evaluation of the social programs.

Keywords: Child labor, PETI, Campina Grande.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em outubro de 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20**, de 15 de dezembro de 1998. Brasília, 1998.

BRASIL. **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil. Diretrizes para a formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil**. Brasília: FNPETI, 2000. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web\\_758.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web_758.pdf)>. Acesso em setembro de 2017.

BRASIL. **Lei da Aprendizagem. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília/DF, 2000.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em outubro de 2017.

BRASIL. **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria GM/MDS nº 666 de 28 de dezembro de 2005**. Disciplina a integração entre Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, 2005.

BRASIL. **Programa de Erradicação do Trabalho infantil. 2015.** Disponível em:  [<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>](http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti). Acesso em outubro de 2017.

COSTA, M. M. M da. O espaço local e a concretização da cidadania através da implementação de políticas públicas de proteção à infância. In: **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

CUSTÓDIO, André Viana, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB, 2007.

FACCHINI, L.; FASSA, A.; AGNOL, M.; MAIA, M. Trabalho infantil em Pelotas: perfil ocupacional e contribuição à economia. **Ciênc. saúde coletiva**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 953- 961, 2003.

FERRAZ L; GOMES, M.H.A.; SILVEIRA, C. **Exclusão social e vulnerabilidade no trabalho de crianças e adolescentes- catadores de material reciclável.** Inter-Ação, v.40, n2, p.339-353, maio/ago. 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/3275/18921>>. Acesso em setembro de 2017.

FONSECA, Franciele Fagundes et al. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. **Rev. paul. Pediatr.** São Paulo, v. 31, n. 2, p. 258-264. Disponível em: <Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-05822013000200019&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000200019&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 08 dez de 2017.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.** Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível

em :< <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualização/livros/liv101388.pdf>>. Acesso em 10 de dez de 2017.

KASSOUF, A. L. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova econ.**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, ago. 2007.

NASCIMENTO, Kelli Faustino. **O trabalho familiar camponês e o programa de erradicação do trabalho infantil – PETI**. 2011. 200 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande- UECG, Campina Grande.